



CONTRATO Nº 673/2019 NUP: 9.194887/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-  
RR, E A EMPRESA M. M. COMÉRCIO E  
PLANEJADOS – ME, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

O Município de Boa Vista – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Paulo Roberto Bragato, brasileiro, portador do RG nº 488.390-0 SSP/RR e CPF nº 371.355.039-53, residente e domiciliado na Rua Deusdete Coelho nº 1392, bairro Paraviana, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa M. M. COMÉRCIO E PLANEJADOS - ME, estabelecida na Av. Ville Roy, 5701/C, Bairro CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 28.431.699/0001-63, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu ADMINISTRADOR a Sra. Maristela da Silva Machado, portador do RG Nº 6785816 SSP/SC e CPF nº 305.942.009-20, brasileira, CASADA, comerciante, residente e domiciliado, nesta Capital, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 021597/2019, doravante referido por Processo, em consequência do Convite nº 010/19, homologado em 07/10/19 por despacho exarado às fls. 203 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguinte

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Aquisição de tapetes para atender as necessidades da secretaria municipal de administração e gestão de pessoas – SMAG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 - O presente contrato decorre de processo licitatório, na modalidade de Convite, em regime de execução sob preço global, com fundamento no Artigo 22, Inciso III, Parágrafo 3º, combinado com o Artigo 23, Inciso II. Alínea “a” e Artigo 45, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

2.2 - Integram o presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Convite nº. 010/2019, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, datada de 24/10/2019 seus Anexos e demais elementos constantes do processo nº. 021597/2019 - SMAG.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO

3.1 - O prazo para a entrega do Material será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, conforme disposto no artigo 62, caput, da Lei no 8.666/93. O material deverá ser entregue no Departamento de Gestão, Patrimônio e Suprimentos (DGPS), da Prefeitura Municipal de Boa Vista – PMBV, localizado à Av. Sebastião Diniz, nº 243, Bairro: Centro.

3.2 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 desde que previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente conforme §2º do mesmo artigo da Lei.

4.3 O material será recebido e aceito, nos termos do artigo 73, II, da Lei nº 8.666/93:

- Provisoriamente, no ato da entrega;
- Definitivamente, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver nenhuma irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 41.120,50 ( Quarenta e um mil cento e vinte reais e cinquenta centavos) e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO (SMAG/SA)  
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES (DARF)



referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, podendo sofrer o reajuste nos termos da legislação e do índice que rege as correções de preços para o objeto ora contratado.

**4.2** - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o 30º (trigésimo) dia útil de cada mês, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (SMAG);

**4.3** - A contratada deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação. Sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

**4.4** - Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista será devolvido à CONTRATADA, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

**4.5** - O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

**4.6** - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

**5.1** - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, conforme disposto no artigo 57, Caput, da Lei de Licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do Projeto Básico, aqui não transcritas, compete À CONTRATADA:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- Fornecer o objeto conforme as exigências específicas neste instrumento, em perfeitas condições de utilização;
- Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- Emitir nota fiscal ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E de 22 de julho de 2009;

**6.2** - Caberá a CONTRATANTE:

- O Contratante deverá fiscalizar a execução de contrato, bem como;
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;
- Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o objeto deste instrumento.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 06.01, Funcional Programática: 04.122.0012.2.023, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Próprio**, tendo sido emitida a SAD nº 300/2019 de 02/10/2019, no valor de R\$ 42.103,46 ( Quarenta e dois mil cento e três reais e Quarenta e seis centavos).

### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste Termo de Referência ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

8.2 - A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 13.3, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

8.3 - No caso de inexecução total ou parcial do acordado, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 2% (dois por cento), do valor total do futuro Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;
- Multa de 5% (cinco por cento), do valor total do futuro Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato.
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o Gestor da Pasta fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

8.4 - As sanções previstas nos itens anteriores são independentes e cumuláveis entre si.

8.5 - As sanções previstas no subitem 13.3 somente poderão ser relevadas caso seja demonstrada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93;

8.6 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será exercida por representantes da Contratante, neste ato denominado FISCALIS, devidamente designados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município (DOM), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93);

9.2 - O fiscal do contrato deverá sustar, recusar, mandar refazer todos os serviços, objetos e/ou materiais, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas e as recomendações deste instrumento;

9.3 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei 8.666/93).



**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 2,5% (dois vírgula cinco) por cento, do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

10.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

11.1 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

11.2 - O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

11.3 - O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

11.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços constantes neste instrumento, serão resolvidos pela contratante.

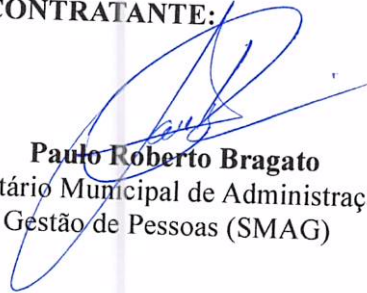
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.


E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 11 de novembro de 2019.

**CONTRATANTE:**

  
**Paulo Roberto Bragato**  
Secretário Municipal de Administração e  
Gestão de Pessoas (SMAG)

**PELA CONTRATADA:**

  
**Maristela da Silva Machado**  
Administradora da Empresa  
M. M. Comércio e Planejados -ME

**TESTEMUNHAS:**

1. Andressa Oliveira F. Silva ..... CIC: 050.274.932-99

2. Leonice Ruzi ..... CIC: 696.665.712-34